CAPITULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Unidade Setorial de Correição Administrativa/USCOR/CONT/SES-DF estrutura já responsável e competente para tais assuntos:

Art. 6º Cabe à Diretoria da Divisa avaliar e decidir sobre o encaminhamento de denúncias à violação desse Código para a Unidade Setorial de Correição Administrativa;

Art. 7º Os processos decorrentes de violação ao presente Código são classificados como sigilosos, onde fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Art. 8º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, instituição, servidores ou entidade regulamente constituída é parte legítima para representar perante à Diretoria da Divisa, sobre a violação desse Código.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Todos os servidores ou colaboradores que venham tomar posse em cargos na DIVISA, ou simplesmente que venham desempenhar suas atividades laborais nesta Unidade deverão assinar e encaminhar à Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade, termo de compromisso em que declaram conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo e cumprir suas orientações e diretrizes no desempenho de suas atividades/atribuições;

§ 1º O disposto neste Código aplica-se igualmente, no que couber:

I – a todos os servidores, reservadas as suas competências regimentais, independentemente das carreiras que se encontrem em exercício ou que prestem serviços na VISA-DF;

 II – aos estagiários de qualquer carreira que prestem serviço na VISA-DF devendo o servidor responsável pela preceptoria do educando assegurar a sua ciência;

III – aos terceirizados e aos prestadores de serviço/conveniados, devendo constar dispositivo específico de previsibilidade desse enquadramento nos editais e contratos/convênios celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada/Instituição conveniada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética cometida pelos agentes acima relacionados deverá ser formalmente comunicada à Diretoria da Divisa para as providências cabíveis.

Art. 10. O disposto neste Código de Conduta deverá constar no conteúdo programático do processo seletivo para as carreiras específicas de auditores da área de Vigilância Sanitária;

Art. 11. O Código de Conduta dos Servidores e Colaboradores em Vigilância Sanitária do Distrito Federal deverá estar disponível em todos os órgãos da Vigilância Sanitária sujeitos as suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 12. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Unidade Setorial de Correição Administrativa/USCOR/CONT/SES-DF estrutura já responsável e competente para tais assuntos.

ANDRÉ GODOY RAMOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2022, página 07.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 432, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 339/2021, ofertado pela 13ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 86175462, processo SEI nº 00060-00273954/2019-34, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 213, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 247/2020, ofertado pela 15º Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório 10 (88362727), processo SEI nº 00060-00128216/2020-77, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 213, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2020, ofertado pela 23ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório 17 (88635546), processo SEI nº 00060-00277241/2017-88, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 244,§ 1º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2021, ofertado pela 13ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório 6 (85499553), processo SEI nº 00060-00045048/2020-85, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 244,§ 1º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, e considerando os artigos 38, 46 e 47, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

PRORROGAR o Grupo de Trabalho - GT instituído pela Ordem de Serviço nº 02 de 28 de ABRIL de 2022 e pela Ordem de Serviço nº 03 de 12 de maio de 2022, com a finalidade de realizar a elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão/Empresa, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, pelo período de 90 dias, a contar de 02/08/2022.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve: RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO № 424, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 publicado no DODF № 158, de 22 de agosto de 2022, página 22, para ONDE SE LÊ: "...Processo SEI nº 00080-00221223/2021-53...", LEIA-SE: "...Processo SEI nº 00080-00196706/2021-11...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 14 DE JULHO DE 2022 publicada no DODF Nº 132, de 15 de julho de 2022, páginas 49 e 50, para ONDE SE LÊ: "...de 01/06/2022 a 15/08/2022...", LEIA-SE: "...de 01/06/2022 a 31/08/2022...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1°, inciso I, da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF n° 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017 resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080.00022979/2022-01.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, $\ensuremath{\$} 2^o$ c/c o Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO